



O Povo no Poder

**Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12023/05/10000055

<b>Número / Ano</b>	000055/2023
<b>Data / Horário</b>	10/05/2023 - 12:49:24
<b>Ementa</b>	Aprova os valores de diárias do Poder Executivo do município de Caxingó, Estado do Piauí e, dá outras providências.
<b>Autor</b>	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	0
<b>Emitido por</b>	sec.camara

Ofício N° 0040 /2023

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores,

Cumpri-nos encaminhar a esta Augusta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que define o valor das diárias do poder executivo municipal do Município de Caxingo -PI.

Face ao exposto, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingo(PI), 09 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por  
MAGNUM FERNANDO MAGNUM FERNANDO  
CARDOSO DOS CARDOSO DOS  
SANTOS:01495076318 SANTOS:01495076318  
Dados: 2023.05.10 11:58:53  
-03'00'

---

**MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 009/2023**

**Aprova os valores de diárias do Poder Executivo do Município de Caxingo do Piauí(PI) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual, e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;**

**Art. 1º** - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

**Art. 2º** - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível.

**Art. 3º** Ficam estabelecidos os valores constantes da tabela de diárias do Poder Executivo Municipal, de servidor a serviço fora da sede do Município, a partir desta data, como segue:

GRUPOS	CARGOS	VALORES DAS DIÁRIAS	
		NO ESTADO	FORA DO ESTADO
1º	- Prefeito; - Vice Prefeito;	500,00	950,00
2º	-Secretario Municipal, tesoureiro, controlador, assessor jurídico, procurador;	300,00	570,00
3º	- Motorista	150,00	270,00
4º	- Demais Servidores	175,00	332,50

**Art. 4º** -É de competência exclusiva para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem do Prefeito.

**Art.5º** - O pagamento das diárias de viagens de servidores fica condicionado a serviços de natureza técnica e administrativa de caráter especial, definidos no ato da designação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - A diária Integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caxingó (PI), 09 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por  
MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS:01495076318  
MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS:01495076318  
Dados: 2023.05.10 11:56:24  
-03'00'

---

**MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal